



## RESOLUÇÃO TCE/TO Nº 325/2017- PLENO

1. Processo nº: 11530/2015
2. Classe de assunto: 03 – Consulta
- 2.1. Assunto: 05 – Consulta referente à forma de contabilização de rendimentos negativos no Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS
3. Responsável: Carlos Enrique Franco Amastha – Prefeito
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Palmas/TO
5. Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Procurador de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues
7. Procurador constituído nos autos: não atuou

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA DE PALMAS. FORMA DE CONTABILIZAÇÃO DE RENDIMENTOS NEGATIVOS. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. RECOMENDA-SE AOS MUNICÍPIOS A UTILIZAÇÃO DO MODELO DE CONTABILIZAÇÃO CONSTANTE DAS INSTRUÇÕES DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS – 09, DA STN, PARA REGISTRO DOS GANHOS E DAS PERDAS NOS INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO RPPS. OS GANHOS NA CARTEIRA DE INVESTIMENTO DEVEM SER REGISTRADOS COMO VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA – VPA, E AS PERDAS COMO VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA – VPD. NOTAS EXPLICATIVAS DE BALANÇO. PLANO DE CONTAS ÚNICO APLICADO AOS MUNICÍPIOS. CONTAS ESPECÍFICAS PARA A CONTABILIZAÇÃO DOS GANHOS E DAS PERDAS NA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS. CONHECIMENTO. RESPOSTA EM TESE. PUBLICAÇÃO.

### 8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de nº 11530/2015, que versam sobre consulta formulada pelo senhor Prefeito Municipal de Palmas, Carlos Enrique Franco Amastha, visando obter orientações sobre o seguinte ponto:

- a) Com o propósito de obter recursos para pagamento de benefícios previdenciários, os recursos aportados pelo empregador e pelos servidores no Regime próprio de Previdência – RPPS são aplicados de modo a alcançar as metas atuariais. Estas aplicações, via de regra, geram rendimentos que ajudarão a suportar o pagamento dos benefícios futuramente. Contudo, em determinadas situações e para determinados exercícios, os rendimentos serão negativos. Como contabilizar estes rendimentos negativos à luz do marco legal-normativo Brasileiro?

Considerando que a resposta à presente consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto, nos termos do art. 150, § 3º e art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando os pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público de Contas;

Considerando, por fim, tudo que dos autos consta,

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em parcial consonância com o parecer do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público de Contas, com fundamento nas disposições contidas no artigo 1º, XIX da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigos 151 e 152, do RITCE/TO, em:

8.1. conhecer desta consulta, por atender aos requisitos fixados no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal;

8.2. esclarecer ao consulente que a resposta à presente consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto, nos termos dos art. 150, § 3º e art. 152 do RITCE/TO;

8.3. responder à consulta nos seguintes termos:

- a) enquanto não materializado o tema no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, recomenda-se aos municípios do Tocantins a utilização do modelo de contabilização constante das Instruções de Procedimentos Contábeis – 09, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, para registro dos ganhos e das perdas nos investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social. Dessa forma, os ganhos na carteira de investimento devem ser registrados como Variação Patrimonial Aumentativa – VPA, e as possíveis perdas como Variação Patrimonial Diminutiva – VPD.

8.4. recomendar que na prestação de contas anual da unidade gestora seja informado, em notas explicativas de balanço, o critério adotado para registro de contabilização das perdas de investimentos no Regime Próprio de Previdência Social;

8.5. enviar o inteiro teor desta consulta à Diretoria Geral de Controle Externo, para que o Plano de Contas Único do TCE/TO, contenha contas específicas para a contabilização dos ganhos e das possíveis perdas na carteira de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos municípios do Tocantins;

8.6. determinar a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 341, § 3º do Regimento Interno deste Sodalício, para que surta os efeitos legais necessários;

8.7. determinar à Secretária do Tribunal Pleno que remeta ao consulente cópia do Relatório, Voto e Resolução;

8.8. determinar à Secretária do Tribunal Pleno que encaminhe cópia desta deliberação à Diretoria-Geral de Controle Externo, a fim de que procedam às anotações e às cautelas de praxe;

8.9. encaminhar, por fim, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para as anotações de mister e posterior encaminhamento à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 31 dias do mês de maio de 2017.